

LIDO
Em 05/02/03
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Resolução nº PR 8/2003
(Do Dep. CHICO LEITE)

Protocolo Legislativo para registro e arquivamento, à Mesa Diretora, nº 05/02/03

Dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária da Câmara Legislativa na INTERNET, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação mensal e atualizada, na página da CLDF na INTERNET, de dados, informações e demonstrativos da administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, contidos no Sistema de Execução Orçamentária Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal, SIAC/DF – MILLENIUM, bem como de todos os subsistemas e programas de pesquisa referentes a estes dados e informações.

Art. 2º. A Mesa Diretora terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para iniciar a disponibilização de que trata o presente estatuto legal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe sobre a necessidade de publicidade dos atos da administração pública, tema de indiscutível relevância, expressamente previsto no Art. 37, § 1º, "in verbis":

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR 008/03
01

Assessoria de Plenário
Recebido em 03/02/03, 10:30
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal contempla a matéria, no artigo 22, incisos I e V, *litteris*:

“Art. 22. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, além de obedecer aos princípios constitucionais aplicados à administração pública, devem observar também o seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando a lei, no interesse da administração, impuser sigilo; (grifo nosso)

II -

V - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeada diretamente pelo erário, obedecerá ao seguinte:

b) ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos, expressões, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;”

Acredito que é chegado o momento de se fazer uma completa democratização do acesso a tais informações, com o que o cidadão comum poderá, de forma efetiva, acompanhar a execução do orçamento da CLDF, contribuindo mais de perto na fiscalização do dinheiro público e denunciando eventuais desvios. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa em comento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **CHICO LEITE**

